



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONVÊNIO Nº 5662789 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0008978-31.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5662789

TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, Palácio da Justiça, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado TJ/PR, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo, s/n, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, doravante denominado TJ/MT, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o intercâmbio de informações entre o TJ/PR e o TJ/MT, com a liberação de acesso ao banco de dados referentes ao Rol de Culpados de ambos os Tribunais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, através de área restrita do sítio eletrônico do TJ/PR e do TJ/MT, objetivando colaborar com a celeridade na prestação da atividade jurisdicional.

Parágrafo único. O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinado pelos Juízos de Direito competentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e servidores indicados pelo TJ/MT, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

- b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TJ/MT;
- c) indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente convênio;
- d) comunicar de imediato o TJ/MT sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- e) utilizar o acesso de que trata o presente acordo na forma e para os fins previstos em lei;
- f) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- g) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;
- h) responsabilizar-se perante o TJ/MT e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

- a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e servidores indicados pelo TJ/PR, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TJ/PR;
- c) indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente convênio;
- d) comunicar de imediato o TJ/PR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- e) utilizar o acesso de que trata o presente acordo na forma e para os fins previstos em lei;
- f) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- g) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;
- h) responsabilizar-se perante o TJ/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro entre os convenientes.

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE APOIO

CLÁUSULA QUINTA - As providências necessárias para execução do presente convênio ficarão a cargo do setor competente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJ/PR e do setor competente do TJ/MT.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, c/c artigo 116, *caput*, da Lei n. 8.666/93, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os partícipes deverão providenciar a publicação do extrato do presente convênio até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer dúvidas relacionadas com o presente convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, "f", da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba/PR, data da última assinatura eletrônica.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF: 536.298.259-15

RG: 3.755.978-4

EMILIA NAKAHARA

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

CPF: 024.927.219-90

RG: 6.558.798-0



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA, DGRH - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 07/10/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Alves da Rocha, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI, DGRH - Diretor de Departamento**, em 08/10/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/10/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5662789** e o código CRC **6588A9AD**.